

MINUTA DE CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90036/2025 Item 11** – Produção Editorial de Livro Digital (PDF)

Recorrente: DUO LABS LTDA

Recorrida: LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA
(OMNISTRATEGY)

LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA (OMNISTRATEGY), pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, perante este ilustre Juízo Administrativo, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa DUO LABS LTDA, em face da escorreita e legal decisão que aceitou e classificou a proposta comercial desta Recorrida, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA SÍNTESE RECURSAL E DO INCONFORMISMO DA RECORRENTE

A empresa Recorrente insurge-se contra o ato administrativo que aceitou a proposta desta Recorrida para o Item 11, fixada no valor de R\$ 4,99 por página. Sob o pálio de uma suposta "inexequibilidade", a Recorrente utiliza dados do CAGED e pisos salariais para tentar fazer parecer que o valor ofertado inviabilizaria a execução do escopo contratual.

Contudo, a tese recursal falha ao tentar impor à Administração um modelo de custos inflacionado e engessado, ignorando a engenharia financeira moderna e a eficiência da Recorrida, conforme restará demonstrado.

2. DO MÉRITO JURÍDICO: DA DEFESA DA PROPOSTA E DA REALIDADE OPERACIONAL

2.1. Da Distinção Jurídica Crucial: Obrigação de Resultado (Escopo) vs. Mão de Obra Dedicada

O erro crasso e central que corrompe o recurso da Recorrente reside na confusão conceitual sobre a natureza desta licitação. A Recorrente tenta, a todo custo, balizar a planilha da Recorrida como se este certame fosse uma contratação de *Locação de Mão de Obra com Dedicção Exclusiva*.

ESTA LICITAÇÃO NÃO É DE MÃO DE OBRA DEDICADA. O edital não exige a alocação de um funcionário residente nas dependências da UFFS, não exige dedicação exclusiva de carga horária integral a este órgão, e não interfere na jornada interna de trabalho dos colaboradores da contratada.

Trata-se, puramente, de um **Contrato de Escopo**. O objeto precípua é a entrega do produto: o **LIVRO DIGITAL EM PDF FORMATADO E ABERTO EM ADOBE INDESIGN**, seguindo os critérios de qualidade do Termo de Referência.

A OmniStrategy possui um corpo técnico permanente e qualificado, devidamente contratado sob o regime da CLT. Esses profissionais estão integrados a um ecossistema empresarial. A execução das demandas da UFFS está plenamente dimensionada dentro da capacidade produtiva da empresa.

Portanto, nos comprometemos em nossas declarações a entregar com excelência e rigorosidade dentro dos prazos do edital, a forma como a Recorrida distribui o fluxo interno de trabalho de sua equipe técnica insere-se estritamente na sua **autonomia gerencial e governança privada**, protegida pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.

2.2. A Matemática do Ecossistema: Demonstração Lúdica e Concreta da Produtividade

Para clarificar a infundada acusação de que o valor de R\$ 2,00 por página para pessoal seria "impossível" ou aviltante, passemos à demonstração matemática e visual da realidade da Recorrida, utilizando os próprios parâmetros trazidos pela Recorrente:

A Recorrente afirma em sua peça que a média de mercado para um Diagramador/Designer é de **R\$ 34,85 por hora**. Pois bem, façamos a conta real do projeto da UFFS dentro do ecossistema tecnológico da OmniStrategy:

- **Volume Médio por Livro:** 161 páginas (conforme informado em sessão).
- **Faturamento por Livro (Preço total arrematado):** 161 páginas × R\$4,99 = R\$803,39.
- **Custo de Pessoal Alocado (Planilha de Exequibilidade):** 161 páginas × R\$2,00 = R\$322,00.

Diferente do processo artesanal e lento pressuposto pela Recorrente, o corpo técnico da OmniStrategy opera com matrizes gráficas automatizadas, automação de fluxos de texto e folhas de estilo pré-configuradas no Adobe InDesign. O preço é amplamente lucrativo para a empresa, altamente recompensador para o profissional interno e extremamente econômico para a Administração Pública. Não há milagre; há eficiência de processos.

2.3. Da Transparência Diferenciada Frente ao Coletivo de Licitantes

Cumpramos destacar a postura de absoluta boa-fé e cooperação mantida por esta Recorrida junto à Administração Pública da UFFS. Enquanto a totalidade dos demais concorrentes deste certame limitou-se a apresentar meras cartas de efeito e declarações genéricas de compromisso, a OmniStrategy foi a **única empresa de todo o certame** que abriu suas contas e apresentou uma planilha detalhada item por item.

Municiamos o ilustre Pregoeiro e sua equipe com riqueza de detalhes, demonstrando a exata composição de cada centavo do projeto. Punir a única licitante que agiu com total transparência e que provou matematicamente sua viabilidade seria um desestímulo à integridade e à eficiência que a Nova Lei de Licitações busca promover.

2.4. Do Atendimento à Jurisprudência do TCU e ao Princípio da Economicidade

O rito adotado por este Juízo Administrativo seguiu estritamente o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU). A presunção de inexecutabilidade de propostas abaixo de 50% é meramente relativa (*juris tantum*). Ela serve para abrir a oportunidade de justificação — o que foi feito com maestria pela Administração e respondido com precisão pela Recorrida.

Acolher o inconformismo da Recorrente significaria anular o menor preço legítimo para forçar a UFFS a pagar mais caro pelo mesmo objeto. Isso violaria frontalmente o **Princípio da Economicidade** e da **Seleção da Proposta Mais Vantajosa** (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), convertendo o certame em um exercício de formalismo estéril em prejuízo ao erário.

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, demonstrada de forma cabal a natureza de escopo da contratação, a alta rentabilidade horária do ecossistema técnico da Recorrida e a lisura de sua proposta, requer-se a este ilustre Pregoeiro e à Equipe de Apoio:

1. O **CONHECIMENTO** das presentes Contrarrrazões, ante a sua inequívoca tempestividade;
2. No mérito, o **TOTAL NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa DUO LABS LTDA, rejeitando-se integralmente as suas alegações por total ausência de fundamentação fática, técnica e jurídica;
3. A **MANUTENÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA** do ato de aceitação e classificação da proposta da empresa LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA (OMNISTRATEGY) para o Item 11, com a consequente homologação e adjudicação do objeto, por ser medida de mais estrita Justiça e proteção ao Interesse Público.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de maio de 2026.

LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA

Sócio-Administrador